



Município de Trizidela do Vale

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 52 ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE SEXTA- FEIRA 17 DE MARÇO DE 2017 PAG 01/07

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

CONTRATO N° 006/2017.

CONVITE N.º 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2017 QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE E O SR CARLOS ADRIANO PEREIRA NOBRE, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER À DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIZIDELA DO VALE/MA

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, com sede á Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 - Aeroportos, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 01.612.329/0001-76, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. FRANCISCO MARTINS PEREIRA, RG n° 134069612007-5 SSP/MA e CPF n° 158.408.913-04 e o Sr. CARLOS ADRIANO PEREIRA NOBRE, residente à rua 08, Quadra 009 - Habilitado - Parque das Palmeiras - CEP 65,725-000 - Trizidela do Vale/MA, adiante denominado **Contratado**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Edital do **Convite n° 001/2017**, firmam o presente **Contrato de Empreitada**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículo tipo passeio com motorista, com quilometragem livre, para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Vereadores de Trizidela do Vale/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a locação deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

I– Manter durante o prazo de locação do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, limitando-se 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), a ser pago EM parcelas iguais de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de nota fiscal avulsa de prestação de serviços, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente;

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recursos: RECURSOS PRÓPRIOS

01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0001.2.001 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de TRIZIDELA DO VALE – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Trizidela do Vale/MA, 17 de março de 2017.

Francisco Martins Pereira

**Presidente/CMTV
CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o Fornecimento deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Manter durante o prazo de execução do Contrato as (condições) exigências de habilitação e qualificação exigida para contratar com o ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

II – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra com os objeto requisitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer imediatamente a partir da assinatura deste contrato e juntamente com a ordem de fornecimento, os produtos objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.134,00** (seis mil cento e trinta e quatro reais), a ser pago pela **CONTRATANTE**, **diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do BRASIL S/A, Agência 2651-4, Conta Corrente 17.084-4**, e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável do setor competente e anexada a certidão negativa a seguir:

- a) **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Municipais, Trabalhista.**

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0004.2.004 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, no caso enumerado no inciso II do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de **TRIZIDELA DO VALE/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Trizidela do Vale/MA, 17 março de 2017.

Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV

CONTRATANTE

Antonio Sebastião Pereira Filho - ME

Representante: Antonio Sebastião Pereira Filho

CPF nº 188.776.993-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

LEGISLATIVO CONTRATO Nº002./2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL, COMO CONTRATANTE E DO OUTRO, **POSTO MEARIM LTDA - EPP**, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 - Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0002-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Pereira Martins – Presidente da Câmara Municipal, e a empresa **POSTO MEARIM LTDA - EPP** doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua da Salvação, 1018 - Jerusalém – CEP 65.727-000 – Trizidela do Vale Estadas do Maranhão, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.394.833/0001-06 neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor VALENTIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 6.304.526, órgão expedidor SSP/MA, CPF nº 643.041.168-00, em decorrência do resultado do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**,

parte integrante do Processo Administrativo, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1- O objeto do presente contrato de empresa para o fornecimento de combustível para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

ITEM	DISCR.	QUANT. Em litros	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Gasolina comum	2000		3,85	7.700,00
Total.....					7.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Para o Fornecimento deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Manter durante o prazo de execução do Contrato as (condições) exigências de habilitação e qualificação exigida para contratar com o ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

II – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra com os objeto requisitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer imediatamente a partir da assinatura deste contrato e juntamente com a ordem de fornecimento, os produtos objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), a ser pago de acordo com a solicitação dos referidos materiais pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, **Banco do Brasil S/A, Agência 0242-9, Conta Corrente 11.048-5**, e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável do setor competente e anexada a certidão negativa a seguir:

Certidões Federais

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Fazenda Estadual

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;

Fazenda Municipal

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

A despesa decorrente deste Contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0002.2.002 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 – aterial de Consumo Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, no caso enumerado no inciso II do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de **TRIZIDELA DO VALE/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Trizidela do Vale/MA, 17 de março de 2017.

Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV

CONTRATANTE

POSTO MEARIM LTDA - EPP

Representante: Valentim Gonsalves de Oliveira

CPF nº 643.041.168-00

CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br